



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 56/VIII

# ATRIBUI O DIREITO A SUBSIDIO DE DESEMPREGO AOS DOCENTES CONTRATADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO PÚBLICOS

### Exposição de motivos

Cerca de 30 000 educadores e professores da educação pré-escolar e do ensino secundário são contratados ano a ano em escolas e regiões diferentes, na sua grande maioria há mais de três anos, sem que esse facto lhes garanta direito a qualquer vínculo ao Ministério do Educação.

Todos estes docentes do ensino público, quando na situação de desemprego, não têm direito ao subsídio de desemprego, nem têm direito a assistência médica.

Quando uma professora termina o seu contrato e se encontra em licença de parto tem que a interromper, porque perde o direito à assistência na maternidade, consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Apesar de todas as denúncias das associações representativas dos professores e das inúmeras lutas desencadeados pelos docentes contratados e desempregados, nada foi feito até hoje, para terminar com tão gravosa indignidade, que já mereceu uma recomendação do Sr. Provedor de Justiça.

Numa recente petição entregue à Assembleia da República pela FENPROF, com cerca de 35 000 assinaturas, solicita-se a elaboração de legislação que permita a estes professores ter acesso ao subsídio de desemprego e a assistência social.

Com o objectivo de pôr termo a tão indigna e insustentável situação de milhares de docentes que, apesar de indispensáveis ao sistema são por ele usados e abandonados, os



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte projecto de lei :

### Artigo 1.º

#### **Objecto**

A presente lei atribui o direito a subsídio de desemprego aos docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e determina o quadro da reparação no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, com as adaptações seguintes.

### Artigo 2.º

#### **Âmbito pessoal**

Estão abrangidos os docentes que exerçam ou tenham exercido funções ao abrigo do disposto na Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, no artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, dos artigos 9.º, 25.º e 26.º do Estatuto do Carreira Docente Universitária e dos artigos 9.º e 10.º do Estatuto do Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

### Artigo 3.º

#### **Relação laboral**

A caracterização da relação laboral decorre da situação de o trabalhador ter estado vinculado por contrato administrativo ou contrato administrativo de provimento, a que se referem o artigo 33.º do Estatuto do Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, os artigos 19.º, 25.º e 26.º do Estatuto



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da Carreira Docente Universitária e os artigos 9.º e 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

### Artigo 4.º

#### **Prazos de garantia**

1 — Os prazos de garantia saio os seguintes:

a) 180 dias de trabalho por conta de outrém, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego, para a atribuição do subsídio de desemprego;

b) 90 dias de trabalho por conta de outrém, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data de desemprego, para a atribuição de subsídio social de desemprego.

2 — Os beneficiários de qualquer dos subsídios previstos no número anterior continuam a usufruir dos benefícios concedidos pela ADSE.

3 — Para cômputo dos prazos de garantia previstos no n.º 1, podem ser somados os períodos de exercício de funções docentes prestados no ensino público com os prestados no ensino privado.

### Artigo 5.º

#### **Deveres dos beneficiários**

Durante o período de concessão das prestações de desemprego, constitui dever dos beneficiários:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Aceitar emprego docente, no área do CAE correspondente ao centro de emprego onde se encontre inscrito;
- b) Aceitar formação profissional;
- c) Comunicar ao serviço competente do Ministério da Educação, no prazo de 10 dias, a alteração de residência;
- d) Comunicar ao serviço competente do Ministério da Educação a data em que se ausente do território nacional.

### Artigo 6.º

#### **Contagem**

O serviço prestado pelos docentes ao abrigo do artigo anterior conta para todos os efeitos como serviço docente efectivo.

### Artigo 7.º

#### **Actuações injustificadas**

Para além dos procedimentos previstos no regime de protecção do desemprego, determinam ainda a cessação do direito às prestações, as seguintes actuações dos docentes perante o Ministério da Educação:

- a) Recusa de formação profissional, sem motivo justificativo;
- b) Recusa de oferta de serviço docente em estabelecimento de educação ou ensino público na área do CAE correspondente ao centro de emprego onde se encontra inscrito.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 8.º

#### **Inscrição**

Para efeitos do disposto no artigo 1.º são obrigatoriamente inscritos no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, como beneficiários, os docentes referidos no artigo 2.º e, como contribuinte, o Ministério do Educação, através das Direcções Regionais de Educação.

### Artigo 9.º

#### **Obrigaçãõ contributiva**

1 — A entidade contribuinte definida no artigo anterior, fica obrigada ao pagamento de contribuição para o regime geral de segurança social, calculada pela aplicação de taxa 5,22% sobre as remunerações pagas aos beneficiários.

2 — A obrigação contributiva mantém-se nos casos de impedimento para o serviço efectivo decorrente de situações de doença, maternidade, acidente de trabalho e doença profissional, salvo havendo suspensão do pagamento de remunerações e enquanto a mesma perdurar.

### Artigo 10.º

#### **Efeitos do registo de remunerações**

Os registos de remunerações efectuados ao abrigo deste diploma apenas relevam para efeitos da concessão das prestações de desemprego.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 11.º

#### **Pagamento retroactivo de contribuições**

1 — Os docentes abrangidos pela presente lei podem requerer o pagamento retroactivo de contribuições para efeitos de verificação do prazo de garantia para o reconhecimento do direito às prestações de desemprego.

2 — O pagamento das contribuições correspondentes aos períodos a considerar para efeitos de retroactivos será feito de uma só vez.

### Artigo 12.º

#### **Requerimento**

1 — O requerimento previsto no artigo anterior deve indicar o período de actividade relativamente ao qual se pretende que a retroacção opere.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento que constitua meio de prova de identificação;
- b) Declaração do requerente onde constem a actividade exercida, os períodos de tempo a considerar para efeitos de retroacção e os elementos de identificação das respectivas entidades empregadoras;
- c) Meios de prova sobre as invocadas situações laborais.

3 — O requerimento deve ser apresentado na instituição que abranja o interessado.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 13.º

#### **Falsas declarações**

É nulo o acto de deferimento do período de pagamento de contribuições com efeito retroactivo desde que se comprove que o mesmo foi praticado com base em declaração ou documentos falsos.

### Artigo 14.º

#### **Legislação subsidiária**

São aplicáveis subsidiariamente as disposições do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Assembleia da República, 22 de Dezembro de 1999. Os Deputados do PCP: *Luísa Mesquita — Octávio Teixeira — Bernardino Soares — Lino de Carvalho — António Filipe — Agostinho Lopes — Fátima Amaral — Vicente Merendas — Natália Filipe — Rodeia Machado.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Listagem dos pareceres de diversas entidades recebidos na Comissão de  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**CONFEDERAÇÕES SINDICAIS**

— União Geral de Trabalhadores.

**FEDERAÇÕES SINDICAIS**

— Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

**SINDICATOS**

— Sindicato Nacional do Ensino Superior.

Palácio de São Bento, 14 de Março de 2000. — O Presidente da Comissão, *Artur Penedos*.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Relatório da votação na especialidade da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Relatório

1 — Na sequência da discussão na especialidade havida na reunião realizada por esta Comissão no dia 16 de Maio de 2000 procedeu-se regimentalmente à votação na especialidade do projecto de lei supra-referido, da iniciativa do PCP.

2 — Na reunião encontravam-se presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e PCP.

3 — Da discussão e subsequente votação na especialidade resultou o seguinte:

4 — A Deputada Luísa Mesquita (PCP), na qualidade de proponente da iniciativa legislativa, referiu que cerca de 30 000 educadores e professores da educação pré-escolar e do ensino secundário, todos eles docentes do ensino público, eram contratados a termo e, quando em situação de desemprego, não tinham direito ao subsídio de desemprego, nem direito a assistência médica, nem tão pouco outros direitos sociais como a assistência na maternidade. Acrescentou que estavam em causa licenciados, bacharéis e professores com vários anos de carreira e habilitação suficiente que, não sendo colocados, não recebiam subsídio de desemprego.

5 — O Deputado Barbosa de Oliveira (PS) referiu que não era correcto dizer-se que o sector da docência não tinha direito a subsídio de desemprego, porquanto tinha sido publicado o Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, que conferia esse direito aos docentes do ensino público. Considerou, ainda, que o Governo estava em negociações com os sindicatos sobre essa matéria na altura em que o PCP tinha apresentado o seu projecto de lei. Entretanto, a FNE e o Ministério da Educação tinham chegado a acordo, tendo sido publicado o referido Decreto-Lei n.º 67/2000.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 — O Deputado David Justino (PSD) considerou que os artigos 11.º (pagamento retroactivo de contribuições) e 4.º (prazos de garantia) do projecto de lei n.º 56/VIII eram de extrema importância. Opinou que a contagem de tempo e os prazos de garantia deveriam ter um tratamento excepcional relativamente aos docentes, tendo em conta, por um lado, a duração do ano lectivo e, por outro, a contratação para períodos parcelares.

6 — O Deputado Rosado Fernandes (CDS-PP) explicitou ser necessário encontrar uma solução legislativa que, dentro de parâmetros de justiça, satisfizesse os trabalhadores permanentes e os não permanentes. Chamou a atenção para a falta de elementos estatísticos, nomeadamente sobre o número de docentes não permanentes e o número de professores que faziam falta ao sistema de ensino público.

7 — O Deputado Telmo Correia (CDS-PP) manifestou algumas dúvidas quanto à bondade de retroactividade constante do artigo 11.º do projecto de lei. Recordou que a legislação laboral se caracterizava pela diferenciação em razão da natureza e das formas de prestação do trabalho, pelo que a existência de regimes especiais era plenamente justificada.

8 — A Deputada Luísa Mesquita frisou que o Decreto-Lei n.º 67/2000 resultara de uma reunião realizada unicamente entre a FNE e o Ministério da Educação, sendo certo que grande parte dos próprios sindicatos que integravam a FNE se tinham manifestado contra o mesmo. Referiu que, apesar da inexistência de estatísticas precisas, os dados disponíveis apontavam para um número entre 23 000 e 35 000 professores contratados.

9 — O Deputado Carlos Matos (PS) referiu que a estabilidade dos docentes era fundamental para a melhoria do ensino e lembrou que, no corrente ano, estavam previstas 8500 vagas para professores profissionalizados.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Opinou que o prazo de garantia de 180 dias constante da alínea a) do artigo 4.º do projecto de lei n.º 56/VIII era iníquo do ponto de vista dos restantes trabalhadores. Acrescentou que o Decreto-Lei n.º 67/2000 abrangeria cerca de 2500 docentes.

10 — O Deputado Telmo Correia (CDS-PP) apelou a que os 540 dias consagrados como prazo de garantia no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2000 fossem alterados, embora não necessariamente para os 180 dias constantes do projecto de lei n.º 56/VIII.

11 — O Deputado David Justino considerou que a questão fundamental para a presente discussão na especialidade era saber se a mesma estava ou não prejudicada pela posterior publicação do Decreto-Lei n.º 67/2000, nomeadamente para o Grupo Parlamentar do PS.

12 — O Deputado Barbosa de Oliveira lembrou que se os docentes tivessem contrato individual de trabalho deveriam ser tratados como os restantes trabalhadores por conta de outrem, beneficiários da segurança social. Considerou que os princípios da igualdade e da equidade recomendavam que o tratamento dos docentes a tempo parcial fosse igual ao dos restantes trabalhadores a tempo parcial e o dos docentes a tempo inteiro igual ao dos trabalhadores nas mesmas condições. Aclarou que o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, resolvia a questão da retroactividade, reportando os efeitos da lei a 1 de Janeiro de 2000, o que, obviamente, se prendia com questões orçamentais.

Por último, em relação à questão de saber se a discussão na especialidade estaria prejudicada pela publicação do Decreto-Lei n.º 67/2000, considerou que o Grupo Parlamentar do PS entendia que efectivamente assim era e lembrou que, em Plenário, o PS votou igualmente contra o projecto de lei n.º 56/VIII, que só foi aprovado na generalidade devido à abstenção de uma Deputada do PS que, uma vez que estava presente, a seu lado, nessa reunião da Comissão de Trabalho, poderia, se os Deputados



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dos outros grupos parlamentares assim o entendessem necessário, explicar por que razão votava agora, ela também, contra.

13 — A Deputada Teresa Coimbra (PS) admitiu que o Decreto-Lei n.º 67/2000 poderia não resolver todos os problemas, mas o projecto de lei n.º 56/VIII criaria novas injustiças para tentar obviar a uma outra injustiça. Disse que o Decreto-Lei n.º 67/2000, antes de mais, deveria ser testado na sua aplicação prática e, caso se provasse ser insuficiente, poderia vir, posteriormente, a ser alterado.

14 — Não havendo propostas de alteração para o projecto de lei n.º 56/VIII e estando esgotada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeteu a votação a referida iniciativa, tendo-se obtido o seguinte resultado:

### Artigo 1.º

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

### Artigo 2.º

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

### Artigo 3.º

Votação: PS - Contra



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

PSD - Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 4.º (n.ºs 1 a 3)**

Votação: PS – Contra

PSD – Abstenção

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 5.º [(corpo e alíneas a), b), c) e d)]**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 6.º**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Artigo 7.º[(corpo e alíneas a) e b)]**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 8.º**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 9.º (n.ºs 1 e 2)**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 10.º**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Artigo 11.º (n.ºs 1 e 2)**

Votação: PS – Contra

PSD – Abstenção

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 12.º (n.ºs 1 a 3)**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 13.º**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor

O artigo foi rejeitado.

**Artigo 14.º**

Votação: PS – Contra

PSD – Favor

PCP – Favor

CDS-PP – Favor



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

O artigo foi rejeitado.

15 — Nestes termos, o projecto de lei n.º 56/VIII foi rejeitado em resultado da discussão e votação na especialidade.

Palácio de São Bento, em 25 de Maio de 2000. — O Presidente da Comissão,  
*Artur Penedos.*